



RESOLUÇÃO Nº. 23-CONSU, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Estabelece normas para a escolha de fiscais para os concursos públicos para servidores técnico-administrativos na UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na 63ª sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CONCURSOS

Art. 1º Os concursos públicos para servidores técnico-administrativos serão realizados pela UFVJM e, na impossibilidade, por empresa contratada especialmente para este fim, sendo fiscalizados e acompanhados pela Superintendência de Recursos Humanos (SRH) ou órgão de gestão equivalente.

Art. 2º É competência da Divisão de Seleção e Desenvolvimento da SRH planejar, coordenar, executar e acompanhar a realização dos concursos públicos para servidores técnico-administrativos, desde a elaboração dos editais até a realização das provas; procedimentos finais, divulgação de resultado e homologação.

CAPÍTULO II

DOS FISCAIS

Art. 3º A Coordenação do concurso será exercida pela chefia da Divisão de Seleção e Desenvolvimento e por servidores da SRH, envolvidos no processo, de acordo com a necessidade.

Art. 4º É competência da SRH selecionar as pessoas que irão atuar como fiscais nos concursos públicos para servidores técnico-administrativos desta Universidade, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Atuarão como fiscais, preferencialmente, os servidores técnico-administrativos da UFVJM. Em caso de número insuficiente de servidores técnico-administrativos serão convocados os

docentes da UFVJM e, havendo ainda necessidade, poderão ser convidados os trabalhadores terceirizados desta Instituição.

§ 1º A divulgação da data e dos prazos para inscrição será feita pela SRH, primeiramente pelo e-mail tasufvjm@ufvjm.edu.br no qual constará um formulário próprio a ser entregue na SRH. Se o número de inscritos for insuficiente, será feita nova convocação pelo e-mail geral@ufvjm.edu.br para os servidores docentes. Somente no caso do número de servidores inscritos ser insuficiente, serão convocados trabalhadores terceirizados através da Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º Quando o total de inscritos for maior que o número de fiscais necessários para realização do concurso público, será feito um sorteio em local e horário divulgados previamente pela SRH pelos e-mails tasufvjm@ufvjm.edu.br e geral@ufvjm.edu.br, respeitando a manutenção de 50% de fiscais que já tenham participado de concursos anteriores, devido à necessidade de mão de obra com experiência em fiscalização.

Art. 6º Somente poderão participar como fiscais dos concursos servidores que não sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos candidatos inscritos.

§ 1º Os servidores selecionados para atuar como fiscais deverão assinar declaração de que não possuem grau de parentesco com nenhum dos candidatos, no local de realização das provas, mediante leitura da lista dos candidatos, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o fiscal será dispensado e convocado o suplente.

Art. 7º Os fiscais que faltarem sem justificativa ficarão impedidos de participar do próximo certame.

Art. 8º O trabalho dos fiscais será avaliado pelos coordenadores dos concursos e aqueles que não apresentarem conduta adequada às orientações da coordenação serão impedidos de participar do próximo certame.

Art. 9º Os servidores técnico-administrativos e docentes em licença para tratamento de saúde não poderão trabalhar como fiscais de concursos públicos.

Art. 10 Os elaboradores e corretores de provas não podem participar como fiscais.

Art. 11 Os valores da remuneração a serem pagos aos fiscais obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Concurso.

Art. 13 Esta resolução entrou em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 18 de agosto de 2011.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU/UFVJM